



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 5 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 45 000 00, e para a 3.ª série NKz 58 850 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.
		Ano	
	As três séries	NKz 8 100 000 00	
	A 1.ª série	NKz 4 000 000 00	
	A 2.ª série	NKz 2 000 000 00	
	A 3.ª série	NKz 3 000 000 00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 4/94

Designa o Ministro do Planeamento e Coordenação Económica para despachar os assuntos correntes do Governo enquanto durar a ausência do Primeiro Ministro no exterior do País

Conselho de Ministros

Decreto n.º 32/94

Atribui o subsídio por acumulação ou substituição

Decreto n.º 33/94

Aprova a tabela salarial para os trabalhadores da Função Pública e entidades equiparadas — Revoga o Decreto n.º 11/94, de 1 de Abril

Decreto n.º 34/94

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Militar — Revoga o Decreto n.º 13/94, de 1 de Abril

Decreto n.º 35/94

Aprova a tabela salarial para o efectivo integrado nos órgãos da Administração Para-Militar, nomeadamente o do Ministério do Interior — Revoga o Decreto n.º 12/94, de 1 de Abril

Decreto n.º 36/94

Atribui vários subsídios aos trabalhadores da Função Pública

Decreto n.º 37/94

Atribui o subsídio anual de efectividade e qualidade

Decreto n.º 38/94

Revoga o Decreto n.º 106/83, de 11 de Outubro, sobre o embargo de fornecimento de petróleo e seus derivados à República da África do Sul e sobre os investimentos na indústria petrolífera daquela país

Havendo necessidade de garantir a condução e coordenação do Governo,

Nos termos dos artigos 74.º e 114.º ambos da Lei Constitucional, determino

1.º — É designado o Dr José Pedro de Moraes, Ministro do Planeamento e Coordenação Económica, para enquanto durar a ausência do Sr Primeiro Ministro despachar os assuntos correntes

2.º — Os efeitos deste despacho cessam logo que o Sr Primeiro Ministro retome as suas funções

Publique-se

Luanda, aos 17 de Agosto de 1994

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/94
de 17 de Agosto

Considerando que no seio da Administração Pública se tem verificado frequentemente a necessidade de os funcionários exercerem funções em regime de substituição ou acumulação sem no entanto usufruírem da remuneração adicional que lhes é devida,

Considerando que a Lei n.º 17/90, de 20 de Outubro, determina a aplicação de suplementos sobre o vencimento base, sempre que por razões objectivas a natureza do trabalho assum o exigir,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 4/94
de 17 de Agosto

Ausentando-se em gozo de férias ao exterior do País, Sua Excelência o Sr Primeiro Ministro,

ARTIGO 7.º

(Vigência)

O estabelecido no presente diploma vigorará até à implementação completa das remunerações complementares previstas no diploma sobre o sistema retributivo dos trabalhadores da Função Pública

ARTIGO 8.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelos Ministros da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

ARTIGO 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 5 de Agosto de 1994

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 38/94
de 17 de Agosto

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da sua Resolução n.º 32/105G, de 14 de Dezembro

de 1977, adoptada pela República de Angola através do Decreto n.º 106/83, de 11 de Outubro, impôs o embargo petrolífero à República da África do Sul;

Considerando que as mudanças políticas operadas na República da África do Sul, conduziram ao levantamento das sanções impostas pela Assembleia Geral das Nações Unidas assim como do embargo de fornecimento de petróleo e seus derivados e dos investimentos na indústria petrolífera, tendo nessa base sido adoptada a Resolução GA 48/1, de 8 de Outubro de 1993,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h)* do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É revogado o Decreto n.º 106/83, de 11 de Outubro sobre o embargo de fornecimento de petróleo e seus derivados à República da África do Sul e sobre os investimentos na indústria petrolífera daquele país

Art 2.º — O presente decreto entra imediatamente em vigor

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

Publique-se

Luanda, aos 5 de Agosto de 1994

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*